



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR JAIRO BRITTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ / 2015

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar diretamente na embalagem ou similar, por meio de etiqueta ou equivalente, o valor do preço a vista dos produtos expostos à venda e da outras providências.

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos de comércio varejista, no âmbito da cidade do Recife, obrigados a informar diretamente na embalagem ou similar, por meio de etiqueta ou equivalente, o valor do preço a vista dos produtos expostos à venda, garantindo a pronta visualização ao consumidor do valor da mercadoria exposta.

Art. 2º - Sendo impossível a afixação do preço conforme disposto no art. 1º, é facultado aos estabelecimentos abrangidos por essa lei emitir uma relação de preços junto aos produtos expostos, de forma escrita, sem abreviações que impossibilitem a identificação clara do produto e em local acessível ao consumidor.

Art. 3º - Aos infratores do disposto nesta Lei serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

I – multa de R\$ 100,00 (quinhentos reais) por produto sem a devida identificação;

II – multa de R\$ 500,00 (mil reais), em caso de reincidência;

III – cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo determinado pelo inciso IV, do art. 54, da Lei Orgânica do Município do Recife.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 09 de setembro de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR JAIRO BRITTO

Jairo Britto

Vereador do Recife

Justificativa

A presente proposição de lei tem como finalidade principal prevenir caso ocorra, diferenças entre os preços fixados nas gôndolas e os efetivamente pagos pelos consumidores e que muitas vezes não são percebidas em razão da quantidade de produtos adquiridos e da dificuldade de memorização dos preços vistos nas prateleiras para posterior comparação com o cobrado efetivamente nos caixas, infelizmente existe o risco do dano aos consumidores, e que tal dano é irreparável, pois a disparidade só é constatada, e quando é, na comparação em sua residência e após a efetivação da compra.

Por estes e por tantos outros motivos, peço a aprovação deste projeto de lei que por certo fará a diferença na vida de muitos cidadãos aos quais representamos.

Jairo Britto

Vereador do Recife